



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Súmula: “Dispõe sobre o Direito do Idoso, Deficiente e Gestante em receber medicação contínua em seu domicílio”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É direito das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, deficientes e gestantes a partir do sétimo mês, o recebimento, em seu domicílio, de medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único – Os interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto ao Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 2009.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Vergínia Mara Pedrosa
Procuradora Geral